



RESOLUÇÃO CONSCENSUL Nº 03 DE 04 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a atualização do Salário dos Empregados Públicos no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO CENTRO SUL – CONSCENSUL

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO CENTRO SUL no uso de suas atribuições legais prevista no Inciso IV da Constituição Federal, bem como com arrimo no Decreto-Lei nº 12342/2025, e ainda com arrimo na Lei Municipal do Município de Baixo nº 1.038/2018, com a alteração pela Lei 631/2023, e ainda com arrimo na Lei Municipal do Município de Cedro nº 540/2018, com a alteração pela Lei 732/2023, e ainda com arrimo na Lei Municipal do Município de Granjeiro nº 065/2018, com a alteração pela Lei 027/2023, e ainda com arrimo na Lei Municipal do Município de Icó nº 1.027/2019, com a alteração pela Lei 1.215/2023, e ainda com arrimo na Lei Municipal do Município de Ipaumirim nº 306/2018, com a alteração pela Lei 478/2023, e ainda com arrimo na Lei Municipal do Município de Lavras da Mangabeira nº 526/2018, com a alteração pela Lei 772/2023, e ainda com arrimo na Lei Municipal do Município de Orós nº 156/2019, com a alteração pela Lei 346/2024, e ainda com arrimo na Lei Municipal do Município de Umari nº 302/2018, com a alteração pela Lei 416/2023 e ainda com arrimo na Lei Municipal do Município de Várzea Alegre nº 1.038/2018, com a alteração pela Lei 1.397/2023, bem como nas disposições estatutárias e legais, fundamentadas nos incisos IV e IX do art. 30 do Estatuto Social e, e demais legislações pertinentes, considerando a necessidade de alterar e regulamentar a alteração salarial anual, visando manter o poder aquisitivo da moeda, com fundamento no §2º do Art. 39 do **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO CENTRO SUL – CONSCENSUL** devidamente aprovado pelos consorciados eu, **Presidente do Consórcio**, edito a seguinte resolução:

REGULAMENTA

Art. 1º Resolve reajustar, com base nas disposições legais encimadas, o percentual de 7,5% (sete e meio por cento) de todos os empregados públicos.

Art. 2º. Esta resolução retroagi os seus efeitos ao primeiro dia útil do mês de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Lavras da Mangabeira-CE, em 04 de março de 2025.

RONALDO PEDROSA LIMA

Presidente do Consórcio do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul